



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD CONTRA A RTP1

(Aprovada na reunião plenária de 13.DEZ.2000)

1. FACTOS

I.1 - Em 26 de Maio de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Grupo Parlamentar do PSD contra a RTP1 pelo facto de esta, no seu serviço noticioso "24 Horas", na noite de 24 para 25 de Maio, ter dado a conhecer a posição do PS sobre a matéria em discussão na Assembleia da República - touros de morte -, e não o ter feito em relação aos partidos da oposição. Diz, textualmente, que *"cabendo à RTP o serviço público de televisão é imperdoável, em nome da isenção e do pluralismo de opinião que deve assegurar, que aquele canal de televisão pública, tenha ocultado, no seu serviço noticioso as posições das várias forças políticas com assento parlamentar."*

I.2 - Em 1 de Junho de 2000, a AACS oficiou ao Director de Antena da RTP para que este informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto, tendo recebido, em 20 do mesmo mês, a seguinte resposta:

"O '24 Horas' - último jornal da RTP tem, naturalmente, um resumo alargado das notícias do dia.

"Ao visionar a peça (...) verifica-se que foram ouvidos os principais intervenientes. Ministro da Administração Interna, a deputada do PS, Rosa Albernaz (que se opõe aos touros de morte) e o Presidente da Câmara de Barrancos.

"O pluralismo de informação não se assegura apenas com o elenco das opiniões partidárias.

"O pluralismo de informação também está assegurado pelas opiniões diversas dos intervenientes.

"Foi essa a opção editorial do '24 Horas' que me parece correcta e que, por isso, me parece impropriedade a queixa em epígrafe."

I. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atentas as disposições conjugadas das alíneas e) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que, respectivamente, estabelecem caber-lhe *"contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidade directa ou indirectamente sujeitas ao eu controlo económico"* e, *"apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

previdências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social."

II.2 . No art.º 20.º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, Lei da Televisão, diz-se: *"A liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia, à paz e ao progresso económico e social do País."*

Por sua vez, art.º 4.º, alíneas a) e b) da Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto, lei que transforma a Radiotelevisão Portuguesa, E.P., em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e aprova os seus estatutos, pode ler-se:

"No desempenho da sua actividade como concessionária do serviço público de televisão, deverá a RTP, S.A.:

"a) Respeitar (...) o princípio do tratamento não discriminatório (...);

"b) (...) assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião."

E, ainda, deve ter-se em mente o que diz a alínea e) do número 1 da cláusula 4ª. do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996, entre o Estado Português (1.º outorgante) e a Radiotelevisão Portuguesa, S. A. (2.º outorgante):

"1 - A missão de serviço público de televisão cometida à RTP determina que esta seja:

"e) Uma televisão das liberdades públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes."

Por fim, na cláusula 5.ª pode ler-se: *"1 - A 2.ª outorgante deverá prestar o serviço público de televisão em integral obediência à lei vigente, nomeadamente à Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto, e nos termos e condições constantes do presente contrato, respeitando os princípios da liberdade e da independência perante o poder político, designadamente Governo, Administração Pública e demais poderes públicos e perante o poder económico, assegurando a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião."*

II.3. Analisada a queixa do PSD contra a RTP à luz da legislação atrás mencionada, verifica-se não terem sido observados, com rigor, os preceitos de pluralismo nela referidos. De facto, muito embora não exista a obrigatoriedade de uma estação de televisão de serviço público transmitir o posicionamento de todos os partidos com assento parlamentar, tratando-se de um assunto que suscitou o interesse nacional, os touros de morte em Barrancos, justificava-se que, tendo sido ouvidos sobre o assunto em debate, dois membros do PS, o primeiro, membro do Governo, o segundo, deputado pelo PS à Assembleia da República, e o Presidente da Câmara de Barrancos (CDU), também o fossem os demais partidos políticos presentes.

Nesta matéria, repete-se, muito embora o operador do serviço público seja independente no que respeita ao conteúdo da programação, justificava-se um tratamento equitativo de todos os partidos presentes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

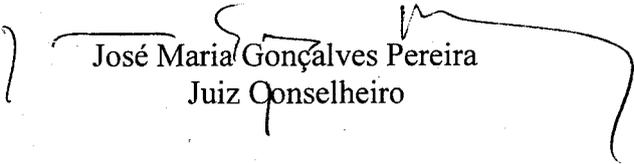
III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Grupo Parlamentar do PSD contra a RTP1 pelo facto de esta, no seu serviço noticioso "24 Horas", na noite de 24 para 25 de Maio, ter dado a conhecer a posição do PS sobre a matéria em discussão na Assembleia da República - touros de morte -, e não o ter feito em relação aos partidos da oposição, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera chamar a atenção da RTP para o que estabelece a Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), a Lei n.º 21/93, de 14 de Agosto (lei que transforma a Radiotelevisão Portuguesa, E.P., em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e aprova os seus estatutos) e, ainda, para o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, nos artigos e cláusulas respeitantes ao pluralismo da informação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Amândio de Oliveira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira, contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Dezembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

AO/CC



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
DELIBERAÇÃO DA QUEIXA DO PSD CONTRA A RTP

Votei contra porque a RTP não pode, razoavelmente, ser coagida a ouvir, em todos os espaços noticiosos, todos os partidos políticos em relação com todas as questões postas na Assembleia da República. A ideia que inspira a Deliberação desconhece o que é jornalismo e, a ser seguida sempre pela RTP, tornaria insuportáveis os respectivos programas noticiosos. Jornalismo não é tempo de antena e a RTP não tem que ser uma espécie de Diário da República.

O "24 horas" ouviu, a propósito do caso de Barrancos, três opiniões relevantes de pessoas que assumiam posições diferentes na matéria. Isto é jornalisticamente irrefutável. Afigura-se-me insustentável exigir, no caso, que se visualizassem pessoas de todos os Partidos. Exigir uma tal atitude, em nome dos princípios legais a que a AACS se encontra afectada, não é aceitável.

Lisboa, AACS, 13 de Dezembro de 2000

SEBASTIÃO LIMA REGO

SLR/IM

8467